

PROJETO DE LEI Nº

Cria adicional sobre o valor atual do Imposto de Diversões Públicas revertendo seu produto em favor do estímulo às atividades cinematográficas.

A Câmara Municipal da Cidade de Salvador decreta:

Art. 1º - Fica criado o adicional de cinema sobre o valor atual do Imposto de Diversões Públicas, revertendo-se de agora por diante, o seu produto total em favor da produção cinematográfica, na forma da presente lei.

§ 1º - Parte do montante arrecadado anualmente, será destinada a concessão de prêmios de frequência a filmes nacionais, com base na arrecadação bruta apurada durante sua exibição no Município de Salvador.

§ 2º - Parte do montante arrecadado anualmente, será destinado a concessão de prêmios aos melhores filmes de longa metragem e curta metragem, realizados por empresas bahianas com sede no Município de Salvador.

§ 3º - Parte do montante arrecadado anualmente, será destinado ao custeio das despesas com a criação e manutenção do Serviço Municipal de Cinema.

§ 4º - Os prêmios de frequência a que alude o parágrafo 1º serão concedidos aos produtores de filmes nacionais e calculados sobre a renda bruta anual auferida com as exibições de sua exclusiva produção no Município de Salvador.

§ 5º - A renda bruta sobre a qual se calculará o prêmio é a constante das prestações de contas (Bordereaux), deduzidos os valores de tributos incidentes sobre o preço do ingresso, apresentados pelo exibidor e sujeitas a fiscalização competente.

Art. 2º - Fica criado o Serviço Municipal de Cinema, diretamente subordinado ao Secretário de Educação e Cultura, com atribuição de executar o disposto nesta Lei.

Parágrafo unico - O Serviço criado por este artigo será dirigido por um diretor, simbolo CC-5, demissível ad-nutum.

Art. 3º - Para efeito desta lei, filme nacional é o definido pelo Decreto Lei Federal nº 51.106 de 1º de Agosto de 1961 ou aquele que fôr produzido a base de acordo de co-produção legalmente firmado entre o Brasil e outros países.

§ 1º - Para efeito de calculo de renda de cada filme nacional no Município de Salvador deverão ser entregues, com prazo de 15 dias, contados do ultimo dia de exibição, pelas empresas exibidoras e distribuidoras, ao Serviço Municipal de Cinema, os elementos comprobatórios da renda.

§ 2º - No caso de filme exibido em conjunto com outro de longa metragem não beneficiado pela presente Lei, descontar-se-á da

renda bruta, para efeito de cálculo do prêmio, o preço do aluguel pago pelo filme.

Art. 4º - Os filmes nacionais receberão um prêmio de 15% (quinze por cento) da renda bruta apurada nas exhibições realizadas no Município de Salvador, observando-se o que preceitua o Parágrafo 5º do Artigo 1º.

§ 1º - Os filmes nacionais produzidos em outros municípios ou Estado da Guanabara, só farão jus aos prêmios de frequência a que se refere o Parágrafo 1º, do Artigo 1º, quando identico e recíproco tratamento fôr dado aos filmes produzidos em Salvador, em outros Municípios ou naquele Estado exhibidos.

§ 2º - Considera-se filme de longa metragem o de extensão superior a dois mil (2.000) metros e de curta metragem os de extensão inferior a este limite.

§ 3º - Considera-se para efeito desta Lei, filme produzido em Salvador, os de Empresa ou produtor cuja sede legal seja o Município de Salvador e que tenha registro de produção no Serviço de Cinema Federal em Brasília.

§ 4º - Os filmes realizados à base de co-produção nacional ou co-produção celebrada entre o Brasil e outros países, serão considerados filmes produzidos no Município de Salvador, si a Empresa co-produtora ou co-produtor tiver sede legal no Município de Salvador.

§ 5º - Os prêmios de que trata esta Lei, destinados aos filmes realizados à base do que se refere o Parágrafo 4º anterior, somente serão atribuídos a Empresa ou produtor sediada neste Município.

Art. 5º - Os prêmios aos melhores filmes bahianos de que trata o Parágrafo 2º do Artigo 1º serão assim distribuídos:

PRÊMIOS DE PRODUÇÃO:

Primeiro Lugar - Prêmio Cidade do Salvador ao produtor ou produtores do melhor filme bahiano de longa metragem na importância mínima de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros). = Prêmio Cidade do Salvador ao produtor ou produtores do melhor filme bahiano de curta metragem em 35 M/M., na importância mínima de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros). = Prêmio Cidade do Salvador - ao produtor ou produtores do melhor filme bahiano de curta metragem em 16 M/M., na importância mínima de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Segundo lugar - Prêmio Secretaria de Educação e Cultura ao produtor ou produtores de um filme bahiano de longa metragem na importância mínima de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros). = Prêmio Secretaria de Educação e Cultura ao produtor ou produtores de um filme bahiano de curta metragem em 35 M/M., na importância mínima de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Premio Secretaria de Educação e Cultura ao produtor ou produtores de um filme bahiano de curta metragem em 16 mm na importancia minima de Cr.\$1.000.000.- (Um milhão de zeiros).

Terceiro lugar - Prêmio Serviço Municipal de Cinema ao produtor ou produtores de um filme bahiano de longa metragem na importancia minima de Cr.\$7.500.000.- (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Premio Serviço Municipal de Cinema ao produtor ou produtores de um filme bahiano de curta metragem em 35 mm na importancia minima de Cr.\$1.250.000.- (Um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Premio Serviço Municipal de Cinema ao produtor ou produtores de um filme bahiano de curtametragem em 16 mm na importancia minima de Cr.\$500.000.- (Quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º Premios de Realização : Ficam instituidos nove premios anuais denominados Cidade do Salvador - de valor não inferior a Cr.\$500.000.- (Quinhentos mil cruzeiros) cada a serem conferidos aos tecnicos e artistas dos filmes bahianos de longa metragem que mais se sobressaíram durante o ano e assim distribuidos:

- a) - melhor direção
- b) - melhor roteiro
- c) - melhor argumento
- d) - melhor musica
- e) - melhor fotografia
- f) - melhor montagem
- g) - melhor cenografia
- h) - Melhor ator masculino
- i) - Melhor ator feminino

§ 2º - Ficam instituidos dois premios anuais denominados Cidade do Salvador de valor não inferior a quinhentos mil cruzeiros) cada a serem conferidos ao realizador (Diretor) e ao Fotografo do melhor curta metragem em 35 mm.

§ 3º - Ficam instituidos dois premios anuais denominados Cidade do Salvador de valor não inferior a Cr.\$500.000.- (Quinhentos mil cruzeiros) cada a serem conferidos ao realizador (Diretor) e ao fotografo do melhor curta metragem em 16 mm.

§ 4º - Os premios Cidade do Salvador, Secretaria de Educação e cultura e Serviço Municipal de Cinema serão conferidos aos cineastas que participarem de filmes de

longa e curta metragem produzidos até 31 de Dezembro de cada ano, devendo o julgamento ser pronunciado pelo juri, em decisão irrecorrível, antes do dia 25 de Janeiro do ano seguinte, data em que, em sessão solene presidida pelo Prefeito, serão entregues os prêmios aos vencedores, juntamente com um diploma de honra, em pergaminho constando nele a categoria do prêmio, o nome do vencedor, título do filme e o ano em que foi concedido o prêmio.

Art. 6º - Somente poderão concorrer aos prêmios de que trata o Artigo anterior os filmes bahianos de longa metragem cujas "avant première" de assistência social forem feitas através do Serviço Municipal de Cinema.

Art. 7º - Todo produtor ou Empresa produtora depositará obrigatoriamente uma cópia em 16 m/m., do filme, no Serviço Municipal de Cinema para a criação de sua filmoteca, antes do julgamento anual, cópia que não poderá ser exibida publicamente antes de cinco anos, após a sua entrega, sem o que não participará dos benefícios previstos na presente Lei.

§ 1º - Os filmes de curta metragem, no entanto, poderão ser exibidos em qualquer época.

§ 2º - A exibição dos filmes entregues ao Serviço Municipal de Cinema, publicamente, só será permitida em instituições educacionais ou de assistência social.

Art. 8º - Fica criado o juri municipal de cinema, que será constituído de membros assim discriminados: um representante do Secretario de Educação e Cultura, que será o presidente; um vereador indicado pela Câmara Municipal; um representante da Critica Cinematografica; o Superintendente de Turismo da Cidade de Salvador; um representante do Clube de Cinema da Bahia; um representante dos exibidores cinematograficos; um representante da Associação dos Técnicos Cinematograficos.

Parágrafo Único - Os representantes das diversas Associações Cinematograficas serão escolhidos pelo Prefeito dentro de - tões nomes indicados por cada grupo ou entidades e na falta da indicação por livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 9º - A aliquota do imposto de diversões publicas será revertida em favor do produtor em 50% (cinquenta por cento) salvo o adicional previsto nesta Lei, nas sessões de cinema em que se exibirem os filmes objetos da presente Lei.

Parágrafo Único - O saldo da receita anual oriunda da presente Lei será destinada a criação do Cinema Educativo anexo à filmoteca municipal e a atividades educacionais inerentes ao cinema a critério do Serviço Municipal de Cinema.

J U S T I F I C A T I V A

As excelentes condições de nossa Cidade, quer pelas características de seu aspecto paisagístico, quer pela natureza de suas tradições histórico-arquitetônicas, determinaram, de alguns anos para cá o surto de importantes produções cinematográficas que transformaram Salvador na verdadeira Capital Brasileira do Cinema. O fato não deve ser esquecido porque é a nossa Cidade, no momento, o mais rico e solicitado cenário nacional para a produção de filmes que estão correndo mundo, circunstancia que desafia especial atenção d'êste Poder.

Se, por um lado, o aumento da produção de filmes bahianos é fenômeno não apenas decorrente da luta pela sobrevivência da produção brasileira de cinema, esmagada pela competição desigual da estrangeira, mas consequência da própria exuberância de condições que Salvador oferece, não se pode negar, por outro lado, que diante de tais evidências, a comissão do poder legislador municipal poderá responder por um desestímulo fatal para êsse grande esforço que temos o dever de reconhecer-lo, ajudando-o.

Não fôsse inerente à nossa própria função, na Câmara Municipal, estimular o crescimento e a auto-suficiência de uma indústria bahiana, bastaria que atentássemos para o comportamento dos legisladores da Guanabara e São Paulo, que tudo tem feito no sentido de prestigiar à produção de cinema naqueles dois grandes centros.

Enquanto aumenta a produção bahiana de cinema, não se verifica, paralelamente, a adoção de medidas, por parte do Poder Público, visando ampara-la, fato que determina um retraimento que poderá anular além de êsse esforço inicial bahiano, as condições potenciais de nosso município, que se desviariam, obrigatoriamente, em busca das vantagens que outros centros municipais de cinema oferecem.

São Paulo e Guanabara, cidades que não nos enfadamos de fazer lembradas nesta justificativa, aprovaram leis semelhantes, à que propomos, assegurando reciprocidade na premiação de suas películas, em resposta a campanha encetada, nacionalmente, pelo Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica, visando concertar medidas que protejam a produção nacional, capazes de ajudarem-na a enfrentar o concorrente estrangeiro e faze-la renascer, posto que falta ao país uma legislação nacional, nos moldes da que protege, por exemplo, a indústria automobilística.

Diante de tais fatos, as ultimas produções bahianas, opostamente ao que seria lícito, desejar-se, tem sido buscar registro naqueles dois municípios em que já existe legislação idêntica à que estamos propondo agora, visando as vantagens de suas leis específicas.

Não podemos ser indiferentes ao fato, nem, por nossa omissão, contribuir para afugentar o produtor bahiano.

Outro fator a que ser considerado ainda: o fato de que as rendas auferidas pelas produções bahianas no mercado do sul do país, mediante a reciprocidade das leis da vigentes, seriam um captador de

recursos para o nosso município, posto como a demanda de público aos cinemas naquelas praças é muitas vezes maior do que a nossa e, sendo assim, os prêmios proporcionais as rendas, sempre estariam sendo pagos produtores de Salvador, em escala imensamente maior do que pagaríamos aos produtores daquelas cidades.

Evidentemente que o Município, para enfrentar o problema, terá que aparelhar-se convenientemente, criando o Serviço Municipal de Cinema, que o capacitará a atender aos misteres do seu funcionamento.

A presente não se justifica apenas pelo dever que temos de proteger a indústria bahiana, indústria que em todo o mundo se capitula entre as primeiras, criando uma série de implicações de trabalho e propiciando o desenvolvimento artístico de um povo. Ela também se justifica pelas grandes afinidades e vantagens que oferecerá ao desenvolvimento da própria indústria turística de Salvador.

Na certeza do apreço dos meus pares e confiando no espírito cívico que os tem movido no zelo pela coisa pública, confio na aprovação da presente.

Sala das sessões